



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação  
Nº 26/2020  
Processo Administrativo  
Nº 83/2020

INTERESSADO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
ROBSON DA SILVA REIS

Objeto

A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID - 19.;

Prazo de Entrega/Execução: (7 Dias);

Previsão Contratual: Até 90 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 8.850,00 (Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4					
5					
6					
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		

**DIGITALIZADO**



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

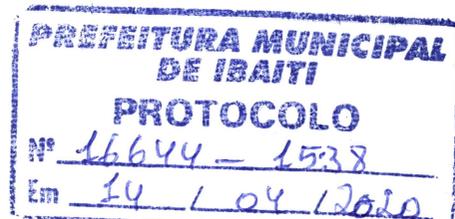
Rua Francisco de Oliveira, 692



**MEMORANDO INTERNO**

Ibaíti (PR), 13 de Abril de 2020.

Exmo. Senhor  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO**  
PREFEITO



**Assunto:** Pedido de realização de Dispensa de Licitação para aquisição de material para U.T.I.

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para realização do Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de material – FILTRO UMIDIFICADOR (BACTERIA E VIRUS), para serem utilizados nos Leitos de U.T.I., que foram instalados no Hospital Municipal de Ibaíti, para serem utilizados em pacientes infectados por CORONAVIRUS (COVID-19).

Informamos que a referida aquisição se fara com a empresa **CIRURGICA OURO VERDE – COM DE MATERIAIS MEDICOS – EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ 14.308.899/0001-19**, no valor de *R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais)*, sendo a empresa que apresentou o menor preço.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da F.H.S.M.I.

**Robson da Silva Reis**  
Nº 1577, DE 10 DE ABRIL DE 2019  
PRA FUND. HOSPITALAR DE SAÚDE  
MUNICIPAL DE IBAITI



# Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

## Solicitação 68/2020

### Termo de Referência

FMSI

03

Equipilano

Página:1

<b>Solicitação</b>			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>68</b>	<b>Aquisição de Material</b>	06/05/2020	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
37480-6	ROBSON DA SILVA REIS	0/2020	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
3	Hospital Municipal	Até 30 dias após apr	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
05	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	Até 30 dias após apr	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
Determinado pelo solicitante		7 Dias	

#### Descrição:

A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal equipamento, principalmente aqueles infectados pela COVID - 19.

#### Justificativa:

Se faz necessário a aquisição do material uma vez que os pacientes submetidos a ventilação mecânica tem sua capacidade fisiológica reduzida, perdendo a capacidade de filtrar os poluente e aquecer o ar, sendo necessário um sistema para umidificar e aquecer o gás inalado com o objetivo de impedir os efeitos deletérios relativos à inspiração do gás frio e seco.

Informo ainda que o filtro umidificador é misto, ou seja, higroscópico e hidrofóbico possui satisfatoriamente propriedades de produção de umidade e calor e ação microbiológica.

Lote
<b>001 Lote 001</b>

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036452	FILTRO UMIDIFICADOR	UN	500,00	17,70	8.850,00
	Filtro umidificador combinado eletrostático para uso adulto, estéril, descartável, possuindo duas membranas: uma filtrante (bactéria e Vírus), com membrana hidrofóbica; outra umidificadora (troca calor e umidade), higroscópica, a base de celulose tratada com cloreto de cálcio, comum filtro de profundidade com estrutura de malha de polipropileno hidrofóbica. Embalagem resistente, que permite a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro MS, dados de identificação, procedimento				
				<b>TOTAL</b>	<b>8.850,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.850,00</b>

ROBSON DA SILVA REIS  
Solicitante

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. - OBJETO

A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19.

### 2. - JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a aquisição do material uma vez que os pacientes submetidos a ventilação mecânica tem sua capacidade fisiológica reduzida, perdendo a capacidade de filtrar os poluente e aquecer o ar, sendo necessário um sistema para umidificar e aquecer o gás inalado com o objetivo de impedir os efeitos deletérios relativos à inspiração do gás frio e seco.

Informo ainda que o filtro umificador é misto, ou seja, higroscópico e hidrofóbico possui satisfatoriamente propriedades de produção de umidade e calor e ação microbiológica.

### 3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

#### 3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	36452	FILTRO UMIFICADOR  Filtro umificador combinado eletrostático para uso adulto, estéril, descartável, possuindo duas membranas: uma filtrante (bactéria e Vírus), com membrana hidrofóbica; outra umidificadora (troca calor e umidade), higroscópica, a base de celulose tratada com cloreto de cálcio, comum filtro de profundidade com estrutura de malha de polipropileno hidrofóbica. Embalagem resistente, que permite a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedimento	500,00	UN	17,70	8.850,00
TOTAL						8.850,00

#### 3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.	14.308.899/0001-19
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00.656.468/0001-39
AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	13.240.906/0001-25

### 4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

**Local de Entrega:** Determinado pelo solicitante,

**Prazo de Entrega:** 7 Dias

**Vigência Contratual Prevista:** Até 90 Dias

#### **5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **7 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

#### **6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, nomeada através da Portaria nº 052, de 12 de janeiro de 2017, bem como pelo responsável do setor solicitante.

#### **7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

#### **8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

#### **9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 06 de maio de 2020

  
Robson da Silva Reis

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

Aprovo o presente Termo de Referência:

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



Cirúrgica Ouro Verde Comercio  
de Materiais Médicos – EIRELI-EPP  
CNPJ 14.308.899/0001-19  
I.E 90572961-67



## OURO VERDE

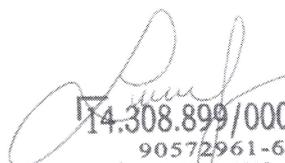
Cliente: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti – PR CNPJ: 80.617.319/0001-08 A/C Departamento de compras	Data 03/04/2020 Referência: ORÇAMENTO
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor total
01	Filtro umidificador combinado eletrostático para uso adulto, estéril, descartável, possuindo duas membranas: uma filtrante (bactéria e vírus), com membrana hidrofóbica; e outra umidificadora (troca calor e umidade), higroscópica, a base de celulose tratada com cloreto de cálcio, comum filtro de profundidade com estrutura de malha de polipropileno hidrofóbica. Embalagem resistente, que permita a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização. Marca GVS	500	R\$17,70	R\$8.850,00

**Total R\$8.850,00**

Orçamento valido por 25 dias  
Prazo de entrega imediata  
Condições de pagamento 07 dias  
Frete cif

Londrina 03 de abril de 2020

  
14.308.899/0001-19  
90572961-67  
CIRÚRGICA OURO VERDE - COM. DE  
MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI - EPP  
RUA TEREZA DE SOUZA, 86  
CJ. RES. DR. ALBERTO JOÃO ZORTEA  
CEP 86042-390 - LONDRINA - PR

Cirúrgica Ouro Verde Comercio de Materiais Médicos  
Rua Tereza de Souza,86 CEP 86042-390  
Fone: 43 3066-3125  
LONDRINA - PR

Para Fundo de Saúde de Ibaiti – PR  
A/C Departamento de compras

Descrição	Quant	Valor Unit	Valor total
Filtro umidificador combinado eletrostático para uso adulto, estéril, descartável, possuindo duas Membranas: uma filtrante (bactéria e vírus), com Membrana hidrofóbica ; e outra umidificadora (troca calor umidade), higroscópica, a base de celulose tratada com cloreto de cálcio.	500	R\$18.95	R\$9.475,00

Orçamento valido por 20 dias  
Pagamento 28 dias  
Prazo de entrega 15 dias

Curitiba 13 de abril de 2020

  
Bruna  
Erana Dall'Agnoli  
Comercial

00.656.468/0001-39

Insc. Est. 10008030-20

**SOMA/PR COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

RUA ANITA RIBAS Nº 410  
BACACHERI - CEP: 82520-610

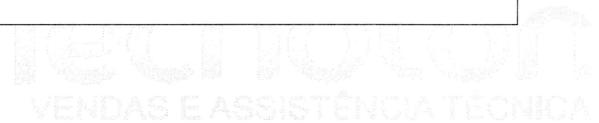
CURITIBA - PR



# Tecnolon Eletro Eletrônicos Ltda.

CNPJ: 13.240.906/0001-25 Inscrição Estadual: 905.48692-63

CLIENTE : Fundação Municipal de Saúde de Ibaiti - PR					
A/C: Departamento de compras					
REFERÊNCIA: ORÇAMENTO			ORÇAMENTO 2020		
VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS			PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 15 dias		
DATA: 13/04/2020			VENDEDOR: Fernando		
Item	Quant.	Unid	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
01	500	Unid	Filtro de barreira microbiana, uso adulto.	R\$18,20	R\$9.100,00
<b>TECNOLON ELETRO ELETRONICOS LTDA</b> <b>DADOS BANCARIOS</b> <b>BANCO DO BRASIL: AG 3142-9 C/C:</b> <b>58.000-7</b>					
<b>CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À COMBINAR</b> <b>SUJEITO A APROVAÇÃO DE CREDITO</b> <b>PARA PRIMEIRA COMPRA ENTRADA PEDIDO</b> <b>+ RESTANTE CONTRA EMBARQUE.</b>					



Avenida Duque de Caxias,4221 -Vila São Caetano – Londrina – PR - CEP: 86026-070 – Fone: (43) 4009-0200.

Site: [www.tecnolon.com.br](http://www.tecnolon.com.br) E-mail: [engenharia@tecnolon.com.br](mailto:engenharia@tecnolon.com.br) / [tecnolon@tecnolon.com.br](mailto:tecnolon@tecnolon.com.br)

Ibaiti – Paraná

- 1 -

### DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19.

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 06 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Robson da Silva Reis

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

**Gabinete do Prefeito**

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde**;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 06 de maio de 2020



**Antoneley de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal

## Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **presente solicitação tem como objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 06 de maio de 2020



**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.<sup>a</sup> Sr.  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaiti – Paraná



## Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 83/2020

Objeto: A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19.

Eu, **ROBSON DA SILVA REIS**, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 8.850,00 (Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	870	05.001.10.302.0017.2013	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	880	05.001.10.302.0017.2013	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	881	05.001.10.302.0017.2013	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 06 de maio de 2020

  
**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

  
**Maurilio Miguel Carneiro**  
Contador  
CRC/PR Nº 033319/0-9  
Portaria nº 490, de 01/03/2000

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
<b>Órgão/Entidade:</b> Secretaria Municipal De Saúde	
<b>Processo nº:</b>	83/2020
<b>Dispensa nº:</b>	26/2020
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	<b>Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.</b>	<b>Lei nº 8.666/93, art. 38, caput</b>	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	<b>Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.</b>	<b>Lei nº 8.666/93, art. 38, caput</b>	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	<b>Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação</b>	<b>Lei nº 8.666/93, art. 24</b>	X		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	X		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	X		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30	X		
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26	X		
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial e informação ao TCE-Pr	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

## DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

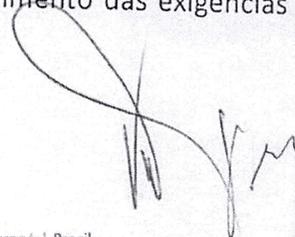
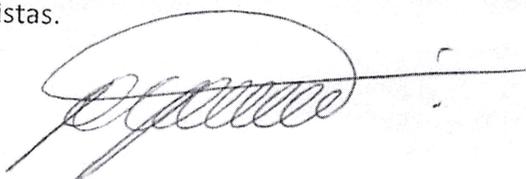
### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

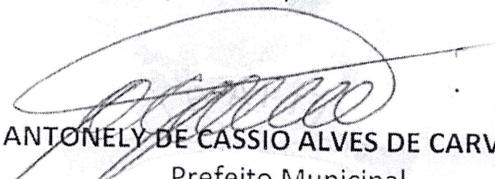
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

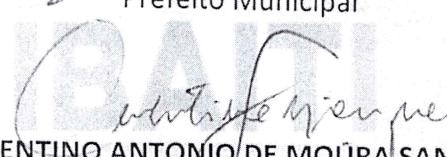
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

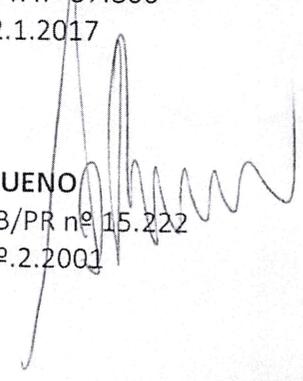
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

## MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE. APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

#### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

#### II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*

*§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

*§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.*

*Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.*

*Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superaríamos os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 8

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 16 de Outubro de 2019.

**VALDEMIR BRAZ BUENO**

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

**ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA**

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

**Ratifico.**

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO  
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Processo Licitatório n.º 26/2020**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 06, de maio de 2020.



**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

**Observação:**

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaiti – Paraná



**Departamento de licitações e contratos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19.. com o critério de julgamento de Menor Preço Por item, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.**

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 06 de maio de 2020

**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 094, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - FHSMI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

**RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- **Secretária:** ANGELICA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da CI-RG nº 9.706.525.0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 052.460.199.26;
- **Membro:** VANDERLEYA DA SILVA DE MEDEIROS, portadora da CI-RG nº 5.736.831.4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 864.839.009.53;
- **Suplente:** JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 024 de 08/01/2020, que nomeou a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com vigência até 17 de abril de 2021.**

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (17.04.2020).

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da FHSMI  
Portaria nº 1577, 10.04.2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

FMSI  
FLS. 25

## PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

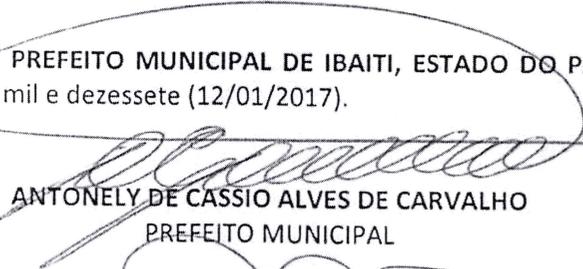
Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
WILHA GALDINO ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE



# DIÁRIO OFICIAL

FMSI  
FLS. 236

## MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 868 | IBAÍTI, Sexta-Feira, 13 de Janeiro de 2017

PÁGINA 1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

#### RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA Nº 054, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/1990,

CONSIDERANDO os art. 58; 63 e 64 da Lei nº 4.320/164,

#### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Senhor **BENEDITO ALVES JUNIOR**, Secretário Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017, para assinar documentos de **EMPENHO, ORDEM DE PAGAMENTO e LIQUIDAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (13/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaíti  
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são  
assinados digitalmente



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaíti – Paraná



**Gabinete do Prefeito**

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19., com o critério de julgamento de Por item Menor Preço, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.**

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaíti, 06 de maio de 2020

  
Antonely de Cassio Alyes de Carvalho  
Prefeito Municipal



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

## Comissão Permanente de Licitações

### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 26/2020

**Processo Administrativo:** nº 83/2020

**Ementa:** A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** CIRURGICA OURO VERDE-COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-EIRELI-EPP , inscrita no CNPJ nº 14.308.899/0001-19.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 8.850,00 (Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)**, ofertado pela empresa **CIRURGICA OURO VERDE-COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **14.308.899/0001-19**, sediada na **RUA TEREZA DE SOUZA, 86 - CEP: 86042390 - BAIRRO: RES DR ALBERTO J ZORTEA CIDADE/UF: Londrina/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:  
(...)*



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:  
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição do material é necessária uma vez que os pacientes submetidos a ventilação mecânica tem sua capacidade fisiológica reduzida, perdendo a capacidade de filtrar os poluente e aquecer o ar, sendo necessário um sistema para umidificar e aquecer o gás inalado com o objetivo de impedir os efeitos deletérios relativos à inspiração do gás frio e seco.



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



Informo ainda que o filtro umidificador é misto, ou seja, higroscópico e hidrofóbico possui satisfatoriamente propriedades de produção de umidade e calor e ação microbológica.

Apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 06 maio de 2020.

**Angélica Prícila da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 094/2020, de 17.04.2020

**Angélica Cristina Rodrigues dos Santos**

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 094/2020, de 17.04.2020

**Vanderleya da Silva de Medeiros**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 094/2020, de 17.04.2020



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.308.899/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/09/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>STEEL MEDIC</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal</b> <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b> <b>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R TEREZA DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>86</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>86.042-390</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONJUNTO RESIDENCIAL DOUTOR ALBERTO JOAO ZORTEA</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>
UF <b>PR</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PLANOSOC@SERCOMTEL.COM.BR</b>
TELEFONE <b>(43) 3325-2006/ (43) 3337-5485</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/09/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2020** às **10:10:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS  
MÉDICOS – EIRELI.**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM EMPRESA DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**CNPJ: 14.308.899/0001-19**

**NIRE: 41600554213**

*J*  
*lca*  
VALDECI ANTONIA MARCELINO DE ARAUJO, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.764.122-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e cadastrada no CPF/MF nº 993.771.799-04, residente e domiciliada nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Augusto Borges nº 58, Conjunto Cafezal, CEP 86045-465, na qualidade de Empresária da empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que gira sob o nome empresarial **CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS – EIRELI**, com sede na Rua Tereza de Souza nº 86, no Conjunto Residencial Doutor Alberto João Zortea, nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86042-390, com Registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600554213, em 12 de abril de 2017, devidamente cadastrada no CNPJ nº 14.308.899/0001-19, por meio deste instrumento, transforma a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Empresa de Responsabilidade Limitada, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMIERA: Fica admitido no quadro societário o sócio ingressante o Sr. **IRINEU ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.370.618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, da Carteira Nacional de Habilitação CNH com Registro nº 00710883188, expedida pelo DETRAN/PR e cadastrado no CPF/MF nº 364.999.439-91, residente e domiciliada nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Augusto Borges nº 58, Conjunto Cafezal, CEP 86042-465.

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 11:50 SOB Nº 41209084891.  
PROTOCOLO: 194074102 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903056503. NIRE: 41209084891.  
CIRURGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS  
MÉDICOS – EIRELI.**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM EMPRESA DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**CNPJ: 14.308.899/0001-19**

**NIRE: 41600554213**

CLÁUSULA QUINTA: O sócio ingressante e a sócia remanescente, declaram conhecer toda a situação sócio-econômica da empresa, assumindo o ativo e passivo da empresa.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **VALDECI ANTONIA MARCELINO DE ARAUJO e IRINEU ARAUJO JUNIOR**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial de forma individual, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: A natureza jurídica da empresa que era Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, em virtude da presente transformação passa a ser Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 11:50 SOB Nº 41209084891.  
PROTOCOLO: 194074102 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903056503. NIRE: 41209084891.  
CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS  
MÉDICOS – EIRELI.**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM EMPRESA DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**CNPJ: 14.308.899/0001-19**

**NIRE: 41600554213**

6  
Val

**VALDECI ANTONIA MARCELINO DE ARAUJO**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.764.122-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e cadastrada no CPF/MF nº 993.771.799-04, residente e domiciliada nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Augusto Borges nº 58, Conjunto Cafezal, CEP 86045-465 e **IRINEU ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.370.618, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, da Carteira Nacional de Habilitação CNH com Registro nº 00710883188, expedida pelo DETRAN/PR e cadastrado no CPF/MF nº 364.999.439-91, residente e domiciliada nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Augusto Borges nº 58, Conjunto Cafezal, CEP 86045-465, únicos sócios da empresa **CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**, com sede e foro na Cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua Tereza de Souza nº 86, Conjunto Residencial Doutor Alberto João Zortea, CEP 86042-390, contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41600554213, em 12 de abril de 2017 e cadastrada no CNPJ nº 14.308.899/0001-19.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial: **CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**, com sede e foro na Rua Tereza de Souza nº 86, Conjunto Residencial Doutor Alberto João Zortea, nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86042-390.

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 11:50 SOB Nº 41209084891.  
PROTOCOLO: 194074102 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903056503. NIRE: 41209084891.  
CIRURGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS  
MÉDICOS – EIRELI.**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM EMPRESA DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**CNPJ: 14.308.899/0001-19**

**NIRE: 41600554213**

- 9529-1/05 – Reparação de artigos do mobiliário
- 3102-1/00 – Fabricação de móveis com predominância de metal
- 4642-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4651-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4644-3/01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4645-1/01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4652-4/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4649-4/02 – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4771-7/04 – comércio varejista de medicamentos veterinários

7



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 11:50 SOB Nº 41209084891.  
PROTOCOLO: 194074102 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903056503. NIRE: 41209084891.  
CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS  
MÉDICOS – EIRELI.**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM EMPRESA DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**CNPJ: 14.308.899/0001-19**

**NIRE: 41600554213**

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada, a título de “pro-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

9



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 11:50 SOB Nº 41209084891.  
PROTOCOLO: 194074102 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903056503. NIRE: 41209084891.  
CIRURGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

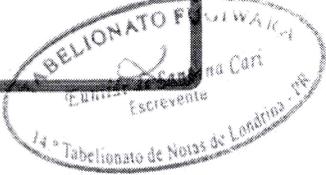
**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA** CARTÓRIO FUGIWARA  
 Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado Av. Duque de Caxias, 800/810, Tênia - Jd. Europa  
 Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital N° 6fZDq.tqyPQ.2ywrs-By4Gh EZZDp  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de IRINEU ARAUJO JUNIOR (17683), \*0052\* 74747E\* Dou fé. Londrina-Paraná, 04 de junho de 2019 - 14:36:46h.

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade  
 Eunilda de Santana Cari Escrevente

Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80  
 Funrejus: R\$2,10, FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,17

**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA** CARTÓRIO FUGIWARA  
 Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado Av. Duque de Caxias, 800/810, Tênia - Jd. Europa  
 Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital N° 7z2b-6GDe6-R6Ez-4WVq-60Zm  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de VALDECI ANTONIA MARCELINO DE ARAUJO (117185), \*0053\* 1126977\* Dou fé. Londrina-Paraná, 04 de junho de 2019 - 16:07:02h.

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade  
 Fernanda de Araujo Moysa de Oliveira Uauário

Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80  
 Funrejus: R\$2,10, FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,17




FMSI  
 FLS. 37



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 11:50 SOB N° 41209084891.  
 PROTOCOLO: 194074102 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903056503. NIRE: 41209084891.  
 CIRURGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 05/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.**  
**CNPJ: 14.308.899/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:13:02 do dia 11/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/08/2020.

Código de controle da certidão: **CFF7.5625.4E26.61A5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 021505213-66**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.308.899/0001-19**

Nome: **CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS - EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/06/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

**Nº 1402583 / 2020**

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**CIRURGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.  
CPF/CNPJ: 14.308.899/0001-19**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 20 de fevereiro de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

### **Código Validador**

\*wz#tN9Qy0Yn

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.308.899/0001-19

**Razão Social:** CIRURGICA OURO VERDE COM MATERIAIS MEDICOS EIRELI EPP

**Endereço:** R TEREZA DE SOUZA 86 / PARQUE INDUSTRIAL K / LONDRINA / PR /  
86042-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

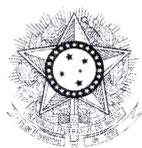
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 15/04/2020

**Certificação Número:** 2020031705061238264038

Informação obtida em 23/03/2020 16:17:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

FMSI  
FLS. 42

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.308.899/0001-19

Certidão nº: 5035623/2020

Expedição: 20/02/2020, às 11:06:06

Validade: 17/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS**  
**L T D A**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**14.308.899/0001-19, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



RECEITA ESTADUAL

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b> 90572961-67	<b>Inscrição CNPJ</b> 14.308.899/0001-19	<b>Início das Atividades</b> 09/2011
---------------------------------------------	---------------------------------------------	-----------------------------------------

### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS - EIRELI - EPP**  
 Título do Estabelecimento  
 Endereço do Estabelecimento **RUA TEREZA DE SOUZA, 86 - CONJUNTO RESIDENCIA - CEP 86042-390**  
**FONE: (43) 3325-2006**  
 Município de Instalação **LONDRINA - PR, DESDE 09/2011**  
**( Estabelecimento Matriz )**

### Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 02/2017**  
 Natureza Jurídica **230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**  
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **3102-1/00 - FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL**  
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	993.771.799-04	VALDECI ANTONIA MARCELINO DE ARAUJO	TITULAR PESSOA FÍSICA

**Este CICAD tem validade até 09/04/2020.**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90572961-67**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**10/03/2020 14:18:07**

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 14308899000119

LIMPAR

Data da consulta: 14/04/2020 14:36:28

Data da última atualização: 14/04/2020 12:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





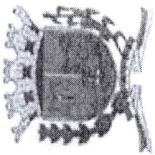
### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	14308899000119		
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 14308899000119!



**Função Hospitalar de Saúde Municipal de Itati - 2020**  
**Mapa da Licitação**  
**Processo dispensa 26/2020**

Data abertura: 06/05/2020 Data julgamento: 06/05/2020 Data homologação: 06/05/2020

CNPJ: 14.308.899/0001-19

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
---------	----	------------	-------	-------

Lote 001 - Lote 001				
001	UN	500,00	17,70 *	

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR 8.850,00

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR



CNPJ: 14.308.899/0001-19 - CIRURGICA OURO VERDE-COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-EIRELI-EP

Emitido por: BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES, na versão: 5525 o

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME 05/08/2020 15:28:38



# Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2020

Classificação por item

Processo dispensa 26/2020



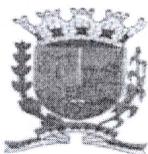
Equipamento

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 36452 FILTRO UMIDIFICADOR</b>				
70203-0	CIRURGICA OURO VERDE-COMÉRCIO DE MATERIAIS	14.308.899/0001-19	Classificado	17,70

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



# Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2020

## Situação por lote/itens

### Processo dispensa 26/2020



Equipiano

Página:1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 36452 FILTRO UMIDIFICADOR</b>				
70203-0	CIRURGICA OURO VERDE-COMÉRCIO DE MATERIAIS	14.308.899/0001-19	Classificado	ADQUIRIDO 17,70

Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000

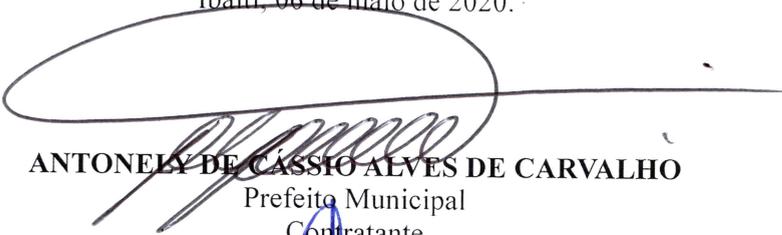
## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 26/2020**  
**Processo Administrativo nº 83/2020**

**Objeto:** A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 094/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 06 de maio de 2020.



**ANTONELEY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



## EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 26/2020

**Contratante:** Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

**Contratado:** CIRURGICA OURO VERDE-COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 14.308.899/0001-19

**Objeto:** A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19..

### Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	870	05.001.10.302.0017.2013	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	880	05.001.10.302.0017.2013	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	881	05.001.10.302.0017.2013	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 8.850,00 (Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

**Vigência:** 90 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 06 de maio de 2020.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaíti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

**CIRURGICA OURO VERDE-COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-EIRELI-EPP**

VALDECI ANTONIA MARCELINO DE ARAUJO - 993.771.799-04

Contratado



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	83		
Descrição Resumida do Objeto*	A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19.		
Dotação Orçamentária*	0500110302001720133390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.850,00		
Data Publicação Termo ratificação	06/05/2020		
Data Abertura	06/05/2020	Data Registro	11/05/2020
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 26/2020

**Processo Administrativo:** nº 83/2020

**Ementa:** A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** CIRURGICA OURO VERDE-COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 14.308.899/0001-19.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaí – Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Robson da Silva Reis, necessita da presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19..

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 8.850,00 (Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), ofertado pela empresa CIRURGICA OURO VERDE-COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.308.899/0001-19, sediada na RUA TEREZA DE SOUZA, 86 - CEP: 86042390 - BAIRRO: RES DR ALBERTO J ZORTEA CIDADE/UF: Londrina/PR.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição do material é necessária uma vez que os pacientes submetidos a ventilação mecânica tem sua capacidade fisiológica reduzida, perdendo a capacidade de filtrar os poluentes e aquecer o ar, sendo necessário um sistema para umidificar e aquecer o gás inalado com o objetivo de impedir os efeitos deletérios relativos à inspiração do gás frio e seco.

Informo ainda que o filtro umidificador é misto, ou seja, higroscópico e hidrofóbico possui satisfatoriamente propriedades de produção de umidade e calor e ação microbiológica.

Apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.  
Ibaiti-PR, 06 maio de 2020.

**Angélica Pricila da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 094/2020, de 17.04.2020

**Angélica Cristina Rodrigues dos Santos**  
Secretária da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 094/2020, de 17.04.2020

**Vanderleya da Silva de Medeiros**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 094/2020, de 17.04.2020

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 26/2020**  
**Processo Administrativo nº 83/2020**

**Objeto:** A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 094/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 06 de maio de 2020.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

### EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 26/2020

**Contratante:** Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** CIRURGICA OURO VERDE-COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 14.308.899/0001-19

**Objeto:** A presente solicitação tem como o objetivo a aquisição de Filtro Umidificador (bactéria e vírus), que serão utilizados em pacientes internados na U.T.I e demais pacientes que venham a necessitar de tal material, principalmente aqueles infectados pela COVID – 19.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	870	05.001.10.302.0017.2013	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	880	05.001.10.302.0017.2013	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	881	05.001.10.302.0017.2013	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 8.850,00 (Oito Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais).

**Vigência:** 90 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 06 de maio de 2020.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

**CIRURGICA OURO VERDE-COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-EIRELI-EPP**  
VALDECI ANTONIA MARCELINO DE ARAUJO - 993.771.799-04  
Contratado